
Assunto: Programa “**AVANÇAR**” – Incentivo ao emprego.
JOVENS qualificados – Apoios à sua fixação em PORTUGAL.

Estávamos em 2015. Foi então publicado o DECRETO-LEI N.º 13/2015, a 26 Janeiro, fixando objetivos para a política de emprego, em especial o pleno emprego e qualidade do trabalho, --- vide art.º 3.

Quase diariamente encontramos referências ao abandono de Portugal **por jovens qualificados** que, pelo mundo, procuram encontrar o que aqui é escasso: melhoria de vida, com o preenchimento de postos de trabalho mais favoráveis aos seus conhecimentos técnicos. Um projeto de vida que lhes permita não abandonar o seu País, que assim fica refém de oferta de trabalho do 3.º mundo.

No passado dia 3 Julho 2023, no D.R. n.º 127, 1.ª Série, Fhs. 49 a 59, --- e que entrou em vigor a 4 Julho ---, foi publicada a

PORTARIA N.º 187/2023

que cria e regula o chamado: PROGRAMA AVANÇAR.

Podemos identificar este “programa” nestes termos:

A - Incentivar a contratação, sem termo, de jovens qualificados.

B - Mediante apoio financeiro, **ao empregador**, de dois tipos:

a) - Apoio financeiro à contratação;

b) - Apoio financeiro ao pagamento de contribuições para a Seg. Social, pelo empregador.

portanto, em síntese, isto no que refere ao Empregador.

No que refere ao Trabalhador:

ÚNICO - apoio, diretamente a este, jovem contratado, de um apoio financeiro, dito “à autonomização dos jovens”, a pagar mensalmente, durante o primeiro ano do contrato.

Agora, mais em pormenor:

• **A** - o apoio financeiro, **ao empregador** impõe as seguintes condições:

1 - Que seja celebrado um contrato de trabalho, sem termo; a tempo completo, - Art.º 7.

2 - Com jovens desempregados, inscritos no IEFP, IP, - Art.º 1.

3 - Com idade igual ou inferior a 35 anos, - Art.º 6.

4 - Cujas retribuição estabelecida no contrato seja igual ou superior a 1.330 Euros, - Art.º

7.

• **B** – o apoio financeiro, como vimos, é de dois tipos:

1 - Apoio financeiro à contratação, --- alínea a), n.º 2, art.º 1 ---, nestes termos:

a) - 18 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para as candidaturas apresentadas durante os anos de 2023 e 2024.

b) - 12 vezes o valor do IAS, para as candidaturas apresentadas durante o ano de 2025.

c) - 10 vezes o valor do IAS, para as candidaturas apresentadas durante o ano de 2026.

(ATENÇÃO: este apoio pode ser majorado nas 4 condições indicadas no n.º 2, do art.º 11.

este apoio pode ser majorado no caso de sub-representação, - n.º 4, art.º 11).

2 - Apoio financeiro ao pagamento de contribuições para a Seg. Social, - Art.º 12 -, nestes termos:

a) - Metade do valor da contribuição para a Seg. Social, durante o 1.º ano, - n.º 2.

b) - Com referência a um período de 14 meses.

c) - Não pode ultrapassar o limite de 7 vezes o valor do IAS.

(ATENÇÃO: vide situações anómalas nos n.º 4, 5 e 6, Art.º 12).

REGIME E PROCEDIMENTOS, da candidatura:

A - Os períodos de abertura e encerramento das candidaturas são definidos pelo IEFP, IP, e publicitados no sítio eletrónico: www.iefp.pt, - n.º 1, art.º 13.

B - A candidatura é efetuada através do portal: <http://iefponline.iefp.pt/>, - n.º 1, art.º 14.

C - Vide andamento, subsequente, de candidatura, nos n.º 3 a 9, Art.º 14.

D - Pagamento dos apoios, - arts. 11 e 12, em 3 prestações (Art.º 15).

E - Incumprimento e restituição dos apoios (Art.º 16) – Prática de crime.

REQUISITOS a preencher pela empregadora,

a) - Constam do n.º 3, em 8 (oito) alíneas, do Art.º 3. É o costumeiro.

Diferentes são os requisitos para a concessão do apoio financeiro, às entidades empregadoras. Repare no requisito constante da alínea b), do n.º 1, art.º 4:

“b) – A celebração do contrato de trabalho com jovens desempregados inscritos no IEFP, IP.”.

ATENÇÃO: terá de manter o contrato de trabalho,

“(…) apoiado e o nível de emprego alcançado por via do apoio financeiro durante, pelo menos, 24 meses a contar do 1.º mês de vigência do contrato apoiado”.

ATENÇÃO: a empregadora obriga-se a proporcionar formação profissional ao trabalhador contratado, - Art.º 10. Isto é um pouco incompreensível: afinal, para que serve o “canudo”?...

O IEFP, IP., pode efetuar ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção – Art.º 21.

SR. Avençado: se puder, usando os benefícios descritos, procede à contratação de desempregados, inscritos, com um curso superior. Pague, com justiça, o seu trabalho e dê-lhe hipóteses de progredir na carreira. Lembro algum familiar seu, que se vê na contingência de ir parar ao 3.º mundo, porque cá lhe oferecem emprego a... 800/900,00Euros/mensais! – Há “serventes” a ganhar mais.

Claro: “programas” destes representam a versão do “Princípio da Cenoura”, aplicado aos Empresários. Mas, é por uma boa causa: fixar em Portugal a nossa juventude, licenciada, evitando que partam à aventura.

